

**PROJETO DE LEI No. ...., DE 2008**  
**(Da Deputada Solange Amaral)**

**Altera o Inciso XV do Artigo 181 da Lei No. 9.503,  
de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro –, para prever a remoção de  
veículo automotor estacionado na contramão do fluxo do trânsito**

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º O Inciso XV do Artigo 181 da Lei No. 9.503, de 23/09/1997, passa a vigorar com o seguinte texto:**

**Art. 181 .....**

**Inciso XV**

**Infração – média;**

**Penalidade – multa;**

**Medida administrativa – remoção do veículo;**

**JUSTIFICAÇÃO**

**O Código e Trânsito Brasileiro é, sem sombra de dúvida, uma legislação infraconstitucional que, desde sua entrada em vigor, viabilizou conquistas para os cidadãos, na medida em que introduziu, no País, determinações que amenizaram a crise de então existente no trânsito brasileiro.**

**Durante um determinado período de tempo, a Lei No. 9.503, de 23/09/1997, logrou, inclusive, reduzir o número de acidentes nas vias públicas.**

**Fenômeno, no entanto, que foi revertido nos últimos anos, em virtude do aumento do número de veículos nas ruas, da debilidade que caracteriza o exame para obtenção de carteira de habilitação, da inexistência de programas educacionais para o trânsito no sistema educacional, da fiscalização extremamente débil e da falta de dispositivos que garantam penas mais pesadas aos motoristas deliberadamente infratores.**

**Adequar a legislação brasileira de trânsito aos usos e costumes contemporâneos é, pois, uma necessidade, para garantir, assim, maior harmonia entre motoristas de veículos automotores, pedestres, ciclistas e motociclistas.**

**Nesse sentido, submeto ao discernimento desta Casa a presente iniciativa, cujo objetivo é introduzir no Código de Trânsito Brasileiro medida administrativa que permita às autoridades responsáveis pelo trânsito removerem da via pública veículo irregularmente estacionado na contramão do fluxo de trânsito.**

**Essa é uma atualização que se faz absolutamente necessária, na medida em que a inexistência dessa medida, que não prevê punição mais incisiva, permite a um veículo automotor, em face da vacuidade da lei, permanecer irregularmente estacionado na contramão por tempo indeterminado. O que, sem sombra de dúvida, configura um absurdo.**

**Assim sendo, depreco aos nobres Pares o acolhimento favorável desta proposição e a sua subsequente aprovação.**

**Sala das Sessões, em .....de maio de 2008.**

**Deputada Solange Amaral  
Democrats - RJ**